

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA E  
ESTATUTO SOCIAL  
LIQUY CAPITAL S/A**

---

**Data, hora e local:** 15 de dezembro de 2025, as 10:00 (dez) horas na sede social, localizada Avenida Bernardo Sayão, nº 1473, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.550-025.

**Convocação:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em, 10 de novembro de 2025, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

**Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante.

**Composição da mesa:** Reuniram-se os acionistas da sociedade **ENIO MARCELO DE SOUZA** e **ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade, **ENIO MARCELO DE SOUZA**, que aceitando a incumbência, convidou a mim **ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**, que aceitei, constituindo assim a mesa e deu início aos trabalhos.

**Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **LIQUY CAPITAL S/A**, e por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando Início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **LIQUY CAPITAL S/A**, a ter redação estabelecida, ao final das deliberações desta Ata.

2) **Boletins de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos:

**Boletim de Subscrição I** – Nome: **ENIO MARCELO DE SOUZA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 14 de fevereiro de 1977, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3527484, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 785.387.341-72, residente e domiciliado a Avenida Fued Jose Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.805-100; **ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25 de março de 1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5871476, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 048.869.421-30, residente e domiciliado a Rua C-137, nº 975, Apto. 1201, Jardim América, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.275-060.

3) Ações subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 80% (oitenta por cento) **ENIO MARCELO DE SOUZA** – 20% (vinte por cento) **ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**.

4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas aprovaram a eleição **ENIO MARCELO DE SOUZA**, já qualificado acima, como **Diretor Presidente** e **ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**, já qualificado acima, como **Diretor Administrativo**

com mandato de até 03 (três) anos, com início em 15 de dezembro de 2025 e termino em 14 de dezembro de 2028.

**4.1** – Caberá Assembleia Geral para fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

**4.2** – Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

**5)** – Endereço da Sociedade: Avenida Bernardo Sayão, nº 1473, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.550-025.

**6)** – Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado neste ato o equivalente a 10% (dez por cento) do capital em moeda corrente nacional, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro desta ata.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **LIQUY CAPITAL S/A**

#### **CÁPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** - A **LIQUY CAPITAL S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade terá a sua sede Avenida Bernardo Sayão, nº 1473, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.550-025, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional.

**Artigo 3º** - A sociedade tem como objeto:

1. As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros;
2. As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa;
3. A aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito;
4. A aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado nesse ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente e o valor remanescente no prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Os acionistas terão direito de preferências para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

**Parágrafo Segundo** – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleia Gerais.

**Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital.

**Artigo 6º** - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

**Parágrafo Único** – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

### **CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS**

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

**Artigo 8º** - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelas acionistas que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

**Artigo 9º** - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

**Artigo 10º** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 11º** - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;
- b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;
- c) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;
- e) Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;

- f) Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros
- g) Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 1 (um) Diretor, acionista ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente.

**Artigo 13º** - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 14º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas.

**Parágrafo Único** – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependente da autorização e aprovação dos acionistas representado a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade dever ser aprovada em Reunião de Diretoria.

**Artigo 15º** - Competente aos Diretores da sociedade:

**Parágrafo Primeiro** – Compete a qualquer Diretor, em conjunto ou isoladamente: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestaduais; b) assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; c) representará a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – Compete a qualquer Diretor, em conjunto ou isoladamente: a) assinatura de escrituras de qualquer natureza; b) letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; c) contrato geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; d) negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor, poderá outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano.

**Artigo 16º** - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelos Diretores em conjunto de 2 (dois), devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

**Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dia, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Único** – As deliberações de Diretoria constatação de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal é funcionamento não permanente.

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Artigo 21º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

**Artigo 22º** - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscais, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre renumeração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 23º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 24º** - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não exercerá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto.

**Artigo 25º** - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

**Parágrafo Único** – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar a seis acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26º** - A sociedade entrara em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

## **CAPÍTULO IX – FORO**

**Artigo 28º** - Fica Eleito o Foro da Cidade de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

**ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposições de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por todos os presentes, **ENIO MARCELO DE SOUZA**, Presidente da Mesa, Diretor Presidente e **ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**, Secretário da Mesa, Diretor Administrativo, todos acionistas, fundadores da **LIQUY CAPITAL S/A**.

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2025.

---

**ENIO MARCELO DE SOUZA**  
*Presidente da mesa*  
*Diretor Presidente*  
*Acionista*

---

**ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**  
*Secretário da Mesa*  
*Diretor Administrativo*  
*Acionista*

---

**Thiago Rodrigo da Costa**  
**CPF: 436.983.568-21**  
**OAB/SP: 440.541**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO****LIQUY CAPITAL S/A**

Subscrição de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação integralizada.

Foram integralizados em moeda corrente nacional nesse ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a 10% (dez por cento) do capital social, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro da ata de constituição.

<b>SUBSCRITOR</b>	<b>TIPO</b>	<b>SUBSCRITA</b>	<b>INTEGRALIZADA</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>ENIO MARCELO DE SOUZA</b> , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 14 de fevereiro de 1977, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3527484, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 785.387.341-72, residente e domiciliado a Avenida Fued Jose Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.805-100.	Ordinária	8.000	800	<b>800,00</b>
<b>ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA</b> , brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25 de março de 1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5871476, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 048.869.421-30, residente e domiciliado a Rua C-137, nº 975, Apto. 1201, Jardim América, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.275-060.	Ordinária	2.000	200	<b>200,00</b>

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2025.

---

**ENIO MARCELO DE SOUZA**  
*Acionista Subscritor*

---

**ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**  
*Acionista Subscritor*

## TERMO DE POSSE DIRETORIA

**ENIO MARCELO DE SOUZA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 14 de fevereiro de 1977, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3527484, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 785.387.341-72, residente e domiciliado a Avenida Fued Jose Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.805-100, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto a sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Presidente da **LIQUY CAPITAL S/A**, com Avenida Bernardo Sayão, nº 1473, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.550-025, declarando e garantindo o quando segue:

I. Que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil:

II. Que não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou, ainda virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

III. Que o endereço acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e nos termos e para os fins do § 2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76.

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2025.

---

**ENIO MARCELO DE SOUZA**

## TERMO DE POSSE DIRETORIA

**ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25 de março de 1996, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5871476, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 048.869.421-30, residente e domiciliado a Rua C-137, nº 975, Apto. 1201, Jardim América, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.275-060, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto a sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Administrativo da **LIQUY CAPITAL S/A**, com Avenida Bernardo Sayão, nº 1473, Setor Centro Oeste, no município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.550-025, declarando e garantindo o quando segue:

I. Que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil:

II. Que não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou, ainda virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

III. Que o endereço acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e nos termos e para os fins do § 2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76.

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2025.

---

**ALLAN THIAGO DE OLIVEIRA**

09/01/2026 - BANCO DO BRASIL - 15:59:30  
483410268 0242

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: LIQUY CAPITAL SA

AGENCIA: 1840-6

CONTA:

10.730.101-6

DATA

09/01/2026

NR. DOCUMENTO

48.341.026.800.242

VALOR DINHEIRO

1.000,00

VALOR TOTAL

1.000,00

NR. AUTENTICACAO

3.717.6DF.92A.6E9.37C

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIQUY CAPITAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04886942130	
78538734172	
43698356821	